

MINUTA DO DECRETO PARA A ESTRATÉGIA NACIONAL DE SBN

Março 2026

JUSTIFICATIVA

Esta minuta de proposta de regulamentação visa embasar a construção da **Estratégia Nacional de Soluções Baseadas na Natureza** (ENSBN). Este documento reflete o compromisso histórico da **Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza** com a conservação da biodiversidade brasileira e o trabalho estratégico desenvolvido por meio do **Programa Solução Natureza**. Esta iniciativa atua diretamente na integração das Soluções Baseadas na Natureza (SBN) em marcos regulatórios do país, com o objetivo central de criar um ambiente institucional seguro para a expansão de investimentos e garantir clareza jurídica a projetos que conciliam a proteção dos ecossistemas com o desenvolvimento socioeconômico. A urgência desta medida fundamenta-se na necessidade de **modernizar a infraestrutura nacional frente à mudança do clima**, uma vez que o modelo de engenharia convencional exclusivamente já não comporta a magnitude e a frequência dos eventos climáticos extremos observados no território brasileiro, dentre outros desafios.

Ao institucionalizar a ENSBN, o Brasil adota um modelo de resiliência mais eficiente e economicamente viável, utilizando ecossistemas como infraestruturas ativas para a proteção social e o fortalecimento da economia. O texto apresenta aderência às mais fundamentais políticas brasileiras de adaptação, como o Plano Clima, o Programa Cidades Verdes Resilientes (PCVR) e a Lei nº 14.904, de 21 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para a adaptação à mudança do clima e foca na redução da vulnerabilidade dos sistemas social, econômico e ambiental.

O conceito de SBN proposto reflete o consenso diplomático alcançado na 5ª Assembleia da ONU para o Meio Ambiente (UNEA), momento em que os países membros validaram uma definição comum para o termo. Ao adotar esse padrão, a ENSBN assegura que o Brasil utilize as mesmas bases técnicas reconhecidas globalmente por instituições de referência, o que facilita parcerias estratégicas e a captação de recursos internacionais sob os mesmos critérios aceitos pelos países membros das Nações Unidas.

Esta estratégia promove a **justiça climática** ao priorizar territórios fragilizados e consolida a liderança brasileira nesta temática, pavimentando o caminho para uma economia verde capaz de atrair investimentos e proteger as futuras gerações por meio da valorização do nosso patrimônio natural.

DECRETO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Institui a Estratégia Nacional de Soluções Baseadas na Natureza – ENSBN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a Estratégia Nacional de Soluções Baseadas na Natureza (ENSBN), com o objetivo de promover a resiliência climática, a segurança hídrica, o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a justiça climática por meio da conservação, restauração e do manejo sustentável dos ecossistemas brasileiros.

§ 1º A ENSBN constitui instrumento setorial de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e das diretrizes de adaptação estabelecidas pela Lei nº 14.904, de 21 de junho de 2024, atuando de forma integrada ao Plano Clima e ao Programa Cidades Verdes Resilientes (PCVR).

§ 2º Para fins deste Decreto, as Soluções Baseadas na Natureza (SBN) são compreendidas como ações para proteger, gerir de forma sustentável e restaurar ecossistemas naturais ou modificados, que abordem desafios sociais de forma eficaz e adaptativa, proporcionando simultaneamente bem-estar humano e benefícios para a biodiversidade, em estrita observância à Resolução 5/5 da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEA).

§ 3º A implementação da ENSBN priorizará a redução da vulnerabilidade dos sistemas social, econômico e ambiental, com especial atenção aos territórios fragilizados e às populações em situação de maior risco frente à mudança do clima.

Art. 2º – Para os efeitos deste Decreto, adota-se as seguintes definições:

I – Adaptação à mudança do clima: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima, em conformidade com a Lei nº 14.904, de 2024;

II – Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE): é o uso da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos como parte de uma estratégia geral de adaptação, a fim de ajudar as pessoas a se adaptarem aos efeitos adversos da mudança do clima. É um tipo de SBN com foco na adaptação.

III – Adaptação transformacional: Adaptação que altera os atributos fundamentais de um sistema socioecológico em antecipação às mudanças climáticas e seus impactos.

IV – Adicionalidade: característica de intervenções que geram benefícios socioambientais e climáticos que não ocorreriam na ausência da implementação da SBN, assegurando ganho líquido para a biodiversidade e evitando a mera substituição de obrigações legais preexistentes.

V - Corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação ou fragmentos de habitats, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

VI – Infraestrutura azul: elemento de infraestrutura que utiliza componentes hídricos, como rios, canais, áreas úmidas, lagoas, mares, sistemas de retenção de águas pluviais, dentre outros, integrados à paisagem ou projetos de desenvolvimento urbano para a gestão resiliente de recursos hídricos e o fornecimento de serviços ecossistêmicos.

VII – Infraestrutura cinza: intervenções de engenharia baseadas exclusivamente em materiais inertes e estruturas rígidas, como concreto e aço, frequentemente utilizadas para saneamento, drenagem e proteção costeira.

VIII – Infraestrutura verde: qualquer elemento, dispositivo ou sistema, natural ou projetado, que utilize processos biológicos, vegetação e solos para o manejo de águas pluviais, regulação térmica, conservação da biodiversidade ou provisão de serviços ecossistêmicos, podendo apresentar-se de forma isolada ou integrada a uma rede de espaços livres.

IX – Mitigação: intervenção humana destinada a reduzir as fontes de emissões de gases de efeito estufa (GEE) ou aumentar os sumidouros.

X – Mudança do clima: alteração no estado do clima que pode ser identificada por mudanças na média e/ou na variabilidade de suas propriedades, e que persiste por um período prolongado, tipicamente décadas ou mais.

XI – Sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa (GEE), aerossol ou precursor de gás de efeito estufa.

XII – Recuperação de habitats: restituição de um ecossistema ou população silvestre degradada a uma condição de estabilidade e funcionamento, ainda que diferente de sua condição original, visando assegurar a prestação de serviços ecossistêmicos e a segurança ambiental da área, conforme disposto na Lei nº 9.985, de 2000.

XIII – Re-naturalização: conjunto de medidas destinadas a devolver características, dinâmicas e processos naturais a ambientes alterados por intervenções de engenharia convencional (infraestrutura cinza), especialmente em corpos hídricos, promovendo a remoção de estruturas artificiais e o restabelecimento de ciclos hidrológicos e biológicos.

XIV - Restauração ecológica: restituição ou recuperação de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original.

XV – Serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas naturais, incluindo aqueles propiciados pelas espécies e seus genes, que resultam em benefícios tangíveis e intangíveis necessários para a sobrevivência dos sistemas naturais, seu equilíbrio ecológico e bem estar humano.

XVI – Soluções Baseadas na Natureza (SBN): ações para proteger, conservar, restaurar, usar de forma sustentável e manejar ecossistemas naturais ou modificados, que abordam desafios sociais, econômicos e ambientais de forma eficaz e adaptativa, enquanto simultaneamente proporcionam benefícios ao bem-estar humano, aos serviços ecossistêmicos, à resiliência e à biodiversidade, com base na Resolução 5/5 da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEA).

XVII – Vulnerabilidade: grau de suscetibilidade de um sistema, comunidade ou ecossistema a sofrer efeitos adversos da mudança do clima, determinada pela sua sensibilidade e capacidade de resposta e adaptação, nos termos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas.

Art. 3º – A implementação da Estratégia Nacional de Soluções Baseadas na Natureza (ENSBN) observará os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e dar-se-á em consonância com:

I. a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB);

II. a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e seu Acordo de Paris; e

III. a Nova Agenda Urbana (NAU) da ONU-Habitat.

Parágrafo único. As ações decorrentes da ENSBN deverão articular-se com as políticas, planos e instrumentos nacionais e subnacionais correlatos, visando à integração de esforços para a resiliência climática e a conservação da biodiversidade, incluindo:

I – a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

II – a Política Nacional de Recursos Hídricos;

III – o Plano Clima (Adaptação e Mitigação);

IV – a Política Nacional de Meio Ambiente;

V – o Programa Cidades Verdes Resilientes;

VI – o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

VII – o Plano Nacional de Ação pelo Resfriamento (PNAR)

VIII - o Estatuto da Cidade e os Planos Municipais de Adaptação à Mudança do Clima.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA – ENSBN

Art. 4º – A Estratégia Nacional de Soluções Baseadas na Natureza – ENSBN será orientada pelos seguintes princípios:

I – Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE), priorizando soluções que utilizem os serviços ecossistêmicos com benefícios para a biodiversidade e para as pessoas, visando aumento de resiliência dos territórios;

II - Embasamento científico e em conhecimentos tradicionais, integrando o conhecimento técnico-científico atualizado com os saberes e conhecimentos empíricos dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

III - Desenvolvimento socioeconômico ambientalmente sustentável, inclusivo e equitativo, com vistas à promoção do bem-estar e à resiliência climática;

IV - Governança inclusiva e cooperativa, pautada na corresponsabilidade e na cooperação entre os entes federativos, o setor privado, a sociedade civil e a comunidade científica;

V - Integração e transversalização, garantindo que as SBN possam fazer parte das políticas e programas governamentais, especialmente as de infraestrutura, desenvolvimento urbano, recursos hídricos e agricultura;

VI - Abordagem multiescalar, buscando a aplicação de soluções que considerem as especificidades locais, regionais e de biomas e integração entre os diferentes níveis subnacionais e globais;

VII – Prevenção e precaução, como fundamentos da ação pública voltada à conservação dos ecossistemas e à redução de riscos ambientais e climáticos, evitando ações de mal-adaptação;

VIII - Justiça climática e equidade, com foco na redução da vulnerabilidade dos sistemas social, econômico e ambiental, priorizando as populações e territórios fragilizados, nos termos da Lei nº 14.904, de 2024.

Art. 5º – São objetivos da Estratégia Nacional de Soluções Baseadas na Natureza – ENSBN promover a implementação de Soluções Baseadas na Natureza em escala nacional, visando:

I - Aumentar a resiliência climática e a capacidade de adaptação do país frente aos eventos extremos;

II - Promover a segurança hídrica, alimentar e energética através do manejo adequado dos serviços ecossistêmicos e áreas protegidas, e das devidas tecnologias;

III - Fomentar a economia verde e a geração de empregos vinculados à restauração, à conservação da natureza e ao desenvolvimento de novas tecnologias baseadas em infraestrutura verde e azul;

IV - Fomentar a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica e o intercâmbio de conhecimentos científicos, técnicos e tradicionais, voltados ao desenvolvimento, à adaptação e ao aperfeiçoamento de Soluções Baseadas na Natureza e de instrumentos de gestão territorial.

V - Integrar a infraestrutura natural ao planejamento urbano e territorial de forma complementar à infraestrutura convencionais (cinza) existentes;

VI - Consolidar o Brasil como liderança global na implementação de SBN e na agenda de clima e biodiversidade.

Art. 6º – São diretrizes da Estratégia Nacional de Soluções Baseadas na Natureza – ENSBN:

I – priorização de territórios e populações em situação de vulnerabilidade socioambiental e climática, de modo a assegurar a distribuição equitativa dos benefícios e co-benefícios gerados pelas Soluções Baseadas na Natureza;

II – inserção e priorização das Soluções Baseadas na Natureza em editais, programas, instrumentos e estratégias de financiamento público, de forma a incentivar a destinação de recursos a projetos que promovam co-benefícios ambientais, climáticos, sociais e econômicos, com foco na resiliência e sustentabilidade territorial;

III – fomento à atração de investimentos e à implantação de projetos de Soluções Baseadas na Natureza, mediante a mobilização de mecanismos financeiros sustentáveis, parcerias público-privadas, cooperação internacional e integração com os instrumentos de planejamento e execução do Governo Federal, em articulação com os entes federativos.

IV – incorporação da ecologia da paisagem e da valoração da biodiversidade como fundamentos do planejamento territorial, de modo a favorecer a conectividade ecológica, a formação de corredores e zonas tampão, a estabilidade hídrica e o reconhecimento dos serviços ecossistêmicos;

V – integração entre infraestrutura verde/azul e cinza, priorizando soluções híbridas e multifuncionais que aumentem a eficiência e a resiliência dos sistemas urbanos, periurbanos e ambientais, frente à insuficiência da implementação de infraestrutura convencional de forma isolada;

VI – valorização e integração de diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento

científico, técnico, tradicional e local, como base para o planejamento, a inovação e a gestão adaptativa;

VII – governança cooperativa e intersetorial, pautada na articulação entre órgãos e entidades da administração pública federal, entes federativos, setor privado, sociedade civil e comunidade científica;

VIII – monitoramento, transparência e aprimoramento contínuo, por meio da avaliação sistemática de resultados e adoção de abordagem baseada em evidências científicas, com atualização periódica das diretrizes e metas a partir dos resultados de monitoramento e avaliação.

IX – fortalecimento do monitoramento participativo e da transparência dos dados, garantindo acesso público e integração com plataformas abertas de informação ambiental;

X – adoção de critérios de adequação ecológica, priorizando o uso de espécies nativas e compatíveis com o bioma e o território de implementação, e restringindo o uso de espécies exóticas invasoras, de modo a assegurar a integridade ecológica e a funcionalidade das Soluções Baseadas na Natureza;

XI – priorização de ações em áreas críticas para a conservação e gestão dos recursos hídricos, especialmente aquelas sujeitas à escassez, degradação ou risco climático, promovendo segurança hídrica e resiliência territorial;

XII – fortalecimento da governança territorial e da capacidade institucional dos entes federativos, com promoção de cooperação intergovernamental e integração entre diferentes escalas e setores na implementação das Soluções Baseadas na Natureza;

XIII – incentivo à criação de arranjos institucionais inovadores e modelos participativos, descentralizados e adaptados às realidades locais, visando ampliar a efetividade, legitimidade social e sustentabilidade das Soluções Baseadas na Natureza.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA – ENSBN

Art. 7º – A ENSBN será implementada por meio dos seguintes instrumentos:

I – O Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente – SINIMA;

II – o Banco Nacional de Projetos de Soluções Baseadas na Natureza;

III – o Cadastro Ambiental Urbano (CAU);

IV – a Taxonomia Sustentável Brasileira;

V – os Mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) associados às SBN;

VI – editais e chamadas públicas de fomento;

VII – os indicadores de monitoramento e avaliação;

VIII – Normas técnicas passíveis de adoção voluntária pelos entes federativos, elaborados em articulação com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

IX – Plano Clima Adaptação e Mitigação;

X – Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano e Planos Municipais de Adaptação à Mudança do Clima.

§1º - O Cadastro Ambiental Urbano – CAU reunirá informações geoespaciais e indicadores sobre cobertura vegetal, áreas verdes, infraestrutura verde e azul e serviços ecossistêmicos urbanos, integrando-se às plataformas federais de informação ambiental e urbana, com vistas a subsidiar o planejamento e o monitoramento das ações de Soluções Baseadas na Natureza nos municípios e no Distrito Federal.

§2º - As normas técnicas aplicáveis à concepção, implantação e manutenção de Soluções Baseadas na Natureza serão elaboradas em articulação com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com os conselhos profissionais competentes e com instituições de ensino e pesquisa, tendo caráter orientativo e de adoção voluntária pelos entes federativos e podendo servir de referência para editais, licitações, financiamentos e certificações.

§ 3º – O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá editar normas complementares destinadas a regulamentar os procedimentos de integração entre os instrumentos previstos neste

artigo e a orientar a interpretação e a aplicação do conceito de Soluções Baseadas na Natureza em políticas públicas correlatas.

Art. 8º – O Banco Nacional de Projetos de Soluções Baseadas na Natureza constitui-se em um sistema eletrônico, vinculado ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente – SINIMA, com a finalidade de organizar, registrar e divulgar projetos e iniciativas públicas e privadas, visando:

I – orientar o direcionamento de recursos públicos e privados destinados à implementação de Soluções Baseadas na Natureza;

II – promover a integração e a interoperabilidade de informações sobre ações e investimentos no território nacional;

III – facilitar o acesso a dados para fins de planejamento, monitoramento, pesquisa e avaliação de políticas públicas;

IV – fomentar o intercâmbio de experiências e a replicação de boas práticas entre entes federativos, instituições de pesquisa, sociedade civil e setor privado.

§1º - O Banco Nacional de Projetos de Soluções Baseadas na Natureza será gerido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, podendo contar com parcerias institucionais e tecnológicas para seu desenvolvimento, atualização e integração com outros sistemas federais de informação.

§2º - As informações do Banco Nacional de Projetos de Soluções Baseadas na Natureza serão de acesso público, observada a legislação sobre sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 9º – A Taxonomia Sustentável Brasileira servirá como referência para a classificação e elegibilidade de investimentos em Soluções Baseadas na Natureza, de forma a orientar instituições financeiras, fundos públicos e privados e organismos de fomento quanto aos critérios técnicos, ambientais e sociais aplicáveis a projetos e iniciativas apoiadas no âmbito da ENSBN.

Parágrafo único – A integração das Soluções Baseadas na Natureza à Taxonomia Sustentável Brasileira será coordenada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e demais órgãos competentes, em conformidade com as políticas nacionais de finanças sustentáveis, de meio ambiente e de mudança do clima.

Seção I
DOS EDITAIS E AÇÕES DE FOMENTO

Art. 10 – O fomento à implementação de Soluções Baseadas na Natureza no âmbito da Estratégia Nacional de Soluções Baseadas na Natureza – ENSBN poderá ser realizado por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, programas de cooperação, convênios e outros instrumentos de incentivo financeiro, técnico ou tecnológico, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º Os editais e demais instrumentos de fomento serão coordenados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em articulação com o Ministério da Fazenda, o Ministério das Cidades, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e os demais órgãos e entidades federais cujas políticas se relacionem com os eixos da ENSBN.

§ 2º As ações de fomento poderão abranger:

I – Apoio financeiro ou técnico a projetos e iniciativas públicas e privadas de Soluções Baseadas na Natureza;

II – capacitação, assistência e cooperação técnica voltadas à estruturação de projetos, incluindo análises de viabilidade técnica, ambiental, social e econômica, bem como ao desenvolvimento, à implementação e ao monitoramento de Soluções Baseadas na Natureza;

III – desenvolvimento e disseminação de tecnologias e metodologias inovadoras, inclusive relacionadas ao desenvolvimento de metodologias e ferramentas de definição de linhas de base para mensuração de resultados;

IV – estruturação de parcerias público-privadas e arranjos de blended finance destinados à ampliação de investimentos em Soluções Baseadas na Natureza;

V – elaboração de planos, estudos de viabilidade e projetos executivos que subsidiem a implementação de Soluções Baseadas na Natureza por entes federativos e instituições da sociedade civil.

§ 3º Os editais e chamadas públicas deverão:

I – observar os requisitos de elegibilidade previstos neste Decreto;

II – assegurar transparência e ampla publicidade, mediante divulgação dos resultados e dos projetos apoiados.

III – assegurar a consistência técnica das propostas e a adequada caracterização das iniciativas como Soluções Baseadas na Natureza, de modo a prevenir o enquadramento de projetos que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 11 – Serão considerados projetos ou iniciativas de Soluções Baseadas na Natureza, para fins de enquadramento e participação em editais, chamadas públicas e demais ações de fomento da Estratégia Nacional de Soluções Baseadas na Natureza – ENSBN, aqueles que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – comprovar a adicionalidade ambiental, entendida como a obrigação de que toda Solução Baseada na Natureza promova melhoria ou, no mínimo, a manutenção da integridade e dos serviços ecossistêmicos da área em que for implementada, priorizando a utilização de espécies nativas do ecossistema alvo da intervenção;

II – demonstrar alinhamento aos objetivos e diretrizes da ENSBN;

III – contribuir simultaneamente para a conservação da biodiversidade, o bem-estar humano e a resiliência climática, bem como a demonstração de co-benefícios mensuráveis;

IV – demonstrar a viabilidade técnica e financeira, assegurando condições para sua execução, operação e sustentabilidade de longo prazo;

V – observar padrões técnicos e salvaguardas socioambientais, respeitados os direitos de povos indígenas, comunidades tradicionais e populações locais, em conformidade com as políticas nacionais de meio ambiente e clima;

VI – incorporar, sempre que possível, processos de participação social e governança inclusiva, assegurando o envolvimento de atores locais, instituições científicas e sociedade civil desde o planejamento até o monitoramento das ações.

§ 1º – Caberá ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em articulação com o Ministério da Fazenda, editar, sempre que necessário, critérios e parâmetros complementares para o enquadramento de projetos e iniciativas como Soluções Baseadas na Natureza, de modo a assegurar

a coerência com a Taxonomia Sustentável Brasileira e a compatibilização com as políticas de finanças sustentáveis e mudança do clima.

§ 2º Poderão ser priorizados, nos instrumentos de fomento:

I – projetos que comprovem co-benefícios integrados para clima, água, biodiversidade, saúde e equidade social;

II – iniciativas situadas em territórios mais vulneráveis aos efeitos da mudança do clima ou da degradação ambiental;

III – ações que promovam integração intersetorial e multiescalar entre entes federativos, setores econômicos e instituições de pesquisa;

IV – projetos que incorporem inovação tecnológica e potencial de replicabilidade.

§ 3º – Não serão enquadradas como Soluções Baseadas na Natureza para fins deste Decreto as intervenções que consistam exclusivamente em infraestrutura cinza, ações apenas inspiradas na natureza, bem como aquelas que não demonstrem adicionalidade ambiental ou não contribuam para a provisão de serviços ecossistêmicos e conservação da biodiversidade.

§ 4º – O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá estabelecer critérios complementares para evitar o enquadramento de iniciativas incompatíveis com o conceito de Soluções Baseadas na Natureza.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS E AÇÕES DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA – ENSBN

Art. 12 – A ENSBN será estruturada nos seguintes eixos:

I – conservação e restauração de ecossistemas;

II – infraestrutura verde e azul;

III – manejo sustentável de paisagens rurais e periurbanas;

IV – renaturalização e adaptação de infraestruturas existentes;

V – Soluções baseadas em comunidades e saberes tradicionais;

VI – Planejamento Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional.

Parágrafo único - O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em articulação com os demais órgãos competentes, poderá estabelecer, por ato normativo específico, os critérios, parâmetros e indicadores de avaliação para cada eixo programático, de modo a garantir a qualidade dos resultados e a priorização de ações com maior relevância estratégica para o país.

Art. 13 – O eixo Conservação e Restauração de Ecossistemas tem por finalidade promover a proteção, restauração e manejo adaptativo de ecossistemas naturais ou modificados, contribuindo para a resiliência climática e a manutenção e/ou incremento de serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único – O eixo Conservação e Restauração de Ecossistemas contempla, entre outras, as seguintes ações:

I – Fomento à implantação de projetos de restauração ecológica de ecossistemas terrestres, fluviais, costeiros e marinhos, incluindo manguezais, restingas, florestas e campos nativos;

II – Promoção à criação e à consolidação de corredores ecológicos e zonas-tampão que ampliem a conectividade entre habitats e áreas protegidas;

III – incentivo à conservação e ao manejo adaptativo de nascentes, matas ciliares e bacias hidrográficas, com enfoque em segurança hídrica e adaptação à mudança do clima;

IV – integração das ações de conservação e restauração aos instrumentos de planejamento territorial, licenciamento e gestão ambiental;

V – apoio à elaboração e implementação de planos estaduais e municipais de restauração.

Art. 14 – O eixo Infraestrutura Verde e Azul tem por finalidade fomentar a implementação de soluções urbanas que abordem a integração de vegetação, solo e água nos espaços urbanos e periurbanos, contribuindo para a resiliência climática, o conforto térmico, a drenagem sustentável e a melhoria da qualidade ambiental e de vida nas cidades.

Parágrafo único – O eixo Infraestrutura Verde e Azul contempla, entre outras, as seguintes ações:

I – fomento à implantação de projetos de infraestrutura verde e azul voltados à gestão sustentável das águas pluviais, à ampliação de áreas permeáveis e à conectividade ecológica em áreas urbanas;

II – promoção de soluções baseadas na natureza em obras e espaços públicos urbanos, incluindo jardins de chuva, parques lineares, telhados e paredes verdes, corredores ecológicos e sistemas de drenagem naturalizados, dentre outros;

III – incentivo à renaturalização de cursos d'água e à reabilitação de ecossistemas urbanos, com vistas à redução de riscos de inundação, melhoria da qualidade da água e aumento da biodiversidade local;

IV – integração da infraestrutura verde e azul aos instrumentos de planejamento urbano, saneamento básico, habitação e mobilidade sustentável, promovendo abordagens multissetoriais;

V – apoio à criação e manutenção de áreas verdes públicas e comunitárias, com enfoque em equidade territorial e acesso universal aos benefícios ambientais e sociais das SBN;

VI – incentivo à integração da infraestrutura verde com mobilidade ativa;

Art. 15 – O eixo Manejo Sustentável de Paisagens Rurais e Periurbanas tem por finalidade promover a gestão integrada e sustentável do uso da terra e dos recursos naturais, de modo a conciliar produção, conservação e adaptação climática, assegurando a resiliência dos ecossistemas e a segurança hídrica e alimentar.

Parágrafo único – O eixo Manejo Sustentável de Paisagens Rurais e Periurbanas contempla, entre outras, as seguintes ações:

I – fomento à adoção de práticas agroecológicas, sistemas agroflorestais e agricultura de baixo carbono, com ênfase na recuperação da fertilidade do solo e na redução de emissões de gases de efeito estufa;

II – incentivo à conservação de vegetação nativa em propriedades rurais, especialmente em áreas de preservação permanente e reserva legal, articulando-se aos instrumentos e programas de regularização ambiental;

III – promoção do manejo integrado de bacias hidrográficas e microbacias, incluindo ações de conservação de solo e água, recarga hídrica e controle da erosão;

IV – apoio a práticas de manejo sustentável de pastagens, florestas e sistemas produtivos de base comunitária, visando o aumento da produtividade e a conservação dos serviços ecossistêmicos;

V – fomento à integração entre zonas rurais e periurbanas em políticas de abastecimento, segurança alimentar e logística verde, com base em princípios de economia circular e cadeias curtas de produção.

Art. 16 – O eixo Renaturalização e Adaptação de Infraestruturas Existentes tem por finalidade fomentar a transição de infraestruturas cinzas para soluções híbridas, resilientes e baseadas na natureza, de modo a ampliar a eficiência ambiental, climática e social dos sistemas urbanos e produtivos.

Parágrafo único – O eixo Renaturalização e Adaptação de Infraestruturas Existentes contempla, entre outras, as seguintes ações:

I – promoção da adaptação de infraestruturas urbanas, industriais e rurais para incorporar soluções de drenagem natural, permeabilidade do solo e redução de ilhas de calor, dentre outras soluções;

II – fomento à renaturalização de cursos d'água canalizados, áreas degradadas e espaços públicos impermeabilizados, com vistas à restauração dos serviços ecossistêmicos e à mitigação de riscos de inundação e deslizamento;

III – incentivo à integração de soluções baseadas na natureza em obras públicas de mobilidade, saneamento, habitação e energia, priorizando arranjos multifuncionais e de baixo impacto ambiental;

IV – apoio à requalificação ecológica de infraestruturas críticas, tais como sistemas viários, equipamentos públicos e áreas industriais desativadas, visando sua conversão em espaços verdes, parques lineares e/ou zonas de retenção natural;

V – fomento ao estabelecimento de parcerias público-privadas, voltadas à implementação de projetos de adaptação e renaturalização de infraestruturas, à mobilização de investimentos privados em Soluções Baseadas na Natureza e ao desenvolvimento de tecnologias e modelos de gestão sustentáveis.

Art.17 – O eixo Soluções Baseadas em Comunidades e Saberes Tradicionais tem por finalidade reconhecer, fortalecer e apoiar práticas locais e conhecimentos tradicionais na conservação e manejo de ecossistemas, valorizando o papel das comunidades e povos tradicionais como agentes de adaptação climática, gestão territorial e uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único – O eixo Soluções Baseadas em Comunidades e Saberes Tradicionais contempla, entre outras, as seguintes ações:

I – promoção da capacitação e do fortalecimento institucional de organizações comunitárias e associações locais, visando ampliar sua capacidade técnica e de gestão para execução de projetos de SBN;

II – incentivo à integração de saberes locais e conhecimentos tradicionais aos processos de planejamento, execução e monitoramento de Soluções Baseadas na Natureza;

III – fomento a projetos comunitários de conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade, incluindo iniciativas de agroecologia, extrativismo sustentável, manejo florestal comunitário e recuperação de áreas de uso comum;

IV – apoio a arranjos produtivos locais sustentáveis e a cadeias de valor de base comunitária, que conciliem geração de renda e conservação ambiental;

V – capacitação técnica e apoio financeiro a iniciativas locais de SBN.

Art.18 – O eixo Planejamento Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional tem por finalidade integrar as Soluções Baseadas na Natureza aos instrumentos de ordenamento territorial e às políticas de desenvolvimento urbano e regional, promovendo coerência espacial, equidade socioambiental e resiliência climática em diferentes escalas territoriais.

Parágrafo único – O eixo Planejamento Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional contempla, entre outras, as seguintes ações:

I – Fomento à articulação federativa e intersetorial entre União, estados, Distrito Federal e municípios, de modo a promover ações integradas de desenvolvimento urbano, regional e ambiental, bem como a integração das Soluções Baseadas na Natureza aos instrumentos de planejamento territorial e urbano.

II – promoção de estratégias regionais de adaptação e resiliência, considerando as especificidades ecológicas, climáticas e socioeconômicas dos territórios, incluindo áreas costeiras, semiáridas, amazônicas, rurais e metropolitanas;

III – fomento à elaboração de diagnósticos territoriais e estudos de vulnerabilidade climática, bem como à produção de cartografias temáticas que subsidiem o planejamento e a priorização de Soluções Baseadas na Natureza;

IV – apoio à criação de redes de corredores ecológicos urbanos-regionais e infraestruturas naturais estratégicas, articuladas ao planejamento urbano e ao desenvolvimento regional;

V – apoio técnico e institucional a consórcios públicos intermunicipais, regiões metropolitanas e aglomerações urbanas para o desenvolvimento de projetos integrados de Soluções Baseadas na Natureza.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA – ENSBN

Art. 19 – A Estratégia Nacional de Soluções Baseadas na Natureza – ENSBN será coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em articulação com os demais Ministérios e entidades da administração pública federal cujas competências se relacionem com seus objetivos.

Art. 20 – A governança da Estratégia Nacional de Soluções Baseadas na Natureza – ENSBN será integrada ao Comitê Gestor do Programa Cidades Verdes Resilientes – PCVR, instância responsável pela coordenação, pelo monitoramento e pela articulação interinstitucional das ações federais voltadas à promoção de cidades resilientes, verdes e sustentáveis.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor do PCVR exercer, no que couber, as funções de integração, monitoramento e aperfeiçoamento da implementação da ENSBN.

§ 2º Para o cumprimento das atribuições relativas à ENSBN, o Comitê Gestor do PCVR poderá criar Câmara Técnica de Soluções Baseadas na Natureza, de caráter consultivo, destinada a subsidiar suas deliberações mediante análises especializadas, articulação técnica e integração de informações.

§ 3º A Câmara Técnica referida no §2º observará a composição mínima necessária para garantir a participação de órgãos federais, governos subnacionais, sociedade civil organizada e comunidade científica.

Art. 21 - O Comitê Gestor do PCVR deverá promover processos periódicos de escuta qualificada e diálogo estruturado com:

I – Organizações da sociedade civil atuantes em temas ambientais, urbanos e climáticos;

II – Instituições de ensino e pesquisa, redes de inovação e consórcios intermunicipais;

III – setor produtivo e entidades representativas ligadas à infraestrutura, energia, saneamento, construção civil e agricultura sustentável;

Parágrafo único - As contribuições oriundas dos processos de escuta serão sistematizadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e poderão ser utilizadas como subsídio para a formulação de planos de ação, indicadores e revisões periódicas da ENSBN.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA – ENSBN

Art. 22 – O monitoramento da Estratégia Nacional de Soluções Baseadas na Natureza – ENSBN tem por finalidade avaliar a efetividade, os resultados e os impactos socioambientais e econômicos das ações implementadas, visando assegurar transparência, aprimoramento contínuo e integração das políticas públicas correlatas.

Art. 23 - O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima coordenará o monitoramento e avaliação da Estratégia, em articulação com a Câmara Técnica de Soluções Baseadas na Natureza, observadas as seguintes diretrizes:

I – Estabelecimento dos critérios técnicos e metodológicos aplicáveis à avaliação do desempenho dos projetos implementados e à verificação da efetiva provisão de serviços ecossistêmicos decorrentes dos projetos de SBN, com vistas à apuração da adicionalidade;

II – integração das informações e indicadores ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – SINIMA e às demais plataformas federais de informação ambiental, urbana e climática, sempre que possível, de modo a promover a interoperabilidade e a consistência dos sistemas de informação;

III – incorporação de mecanismos de monitoramento participativo, assegurando a contribuição de governos subnacionais, instituições científicas, povos indígenas, comunidades tradicionais e organizações da sociedade civil;

Parágrafo único - A Câmara Técnica de Soluções Baseadas na Natureza elaborará, com apoio técnico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, relatório bienal de monitoramento e avaliação da ENSBN, contendo a análise dos resultados alcançados, a evolução dos indicadores e recomendações de aprimoramento da Estratégia.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ENSBN

Art. 24– Constituem recursos destinados à implementação da Estratégia Nacional de Soluções Baseadas na Natureza – ENSBN:

I – dotações orçamentárias específicas da União, consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;

II – recursos de fundos públicos federais vinculados às políticas de meio ambiente, clima, recursos hídricos, cidades e desenvolvimento sustentável, nos termos da legislação vigente;

III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, bem como de organismos multilaterais e de cooperação internacional;

IV – recursos captados por meio de instrumentos de financiamento sustentável, tais como títulos verdes, debêntures sustentáveis, mecanismos de pagamento por resultados e arranjos de blended finance, observada a legislação vigente;

V – recursos provenientes de compensações e obrigações ambientais, quando legalmente previstos e compatíveis com as finalidades da Estratégia;

VI – outras fontes que venham a ser designadas por legislação específica ou decorrentes de cooperação internacional.

§ 1º – O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em articulação com o Ministério da Fazenda, atuará como instância responsável pela integração, rastreabilidade e coordenação das ações de fomento destinadas à implementação de Soluções Baseadas na Natureza, assegurando coerência com a Taxonomia Sustentável Brasileira e sinergia entre as políticas de finanças sustentáveis, meio ambiente e mudança do clima.

§ 2º – As Soluções Baseadas na Natureza poderão, quando couber, gerar créditos ou resultados ambientais elegíveis para instrumentos de mercado previstos na legislação brasileira, observada a regulamentação específica do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BRASÍLIA, ____ de _____ de 2025.

204º da Independência e 137º da República



www.SolucoesBaseadasNaNatureza.com.br

